

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2 5 e 23 34 Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20050 901 Brasil Tel (21) 3554 8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2 , 3 e 4 Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4 Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 6/2021/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor  
Alexandre Pinheiro dos Santos  
Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Prestação de Serviços de Empréstimos de Ativos**

Senhor Superintendente Geral,

**I – Origem**

1. A SL Tools Serviços de Informações Ltda. (SL Tools) apresentou pedido de autorização para prestação de serviço de empréstimo de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006, cumulado com solicitação de dispensa de atendimento de determinados requisitos regulatórios constantes da mencionada Instrução.
2. *Fintech* especializada na prestação de serviços aos participantes do mercado de aluguel de ações, a SL Tools atua especialmente junto a investidores profissionais (gestores de recursos, fundos de investimentos, investidores não residentes) e instituições intermediárias (sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários).
3. A prestação dos serviços da SL se dá por meio de um software proprietário fornecido a seus clientes, o qual foi desenvolvido para permitir o encontro entre investidores e intermediários por meio de plataforma centralizada para facilitar as operações de empréstimo de ações (“Plataforma SL Tools”).

- 4 A SMI teve conhecimento da atuação da SL Tools no mercado de empréstimos de ações durante audiência a particular realizada em 10/06/2020. Na ocasião, a SL Tools buscava informações para ampliar sua atuação no mercado. No entanto, alertada para o fato de o empréstimo de ativos ser atividade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários, a SL Tools constituiu advogados, deu início a interações com a SMI e formalizou o pedido de autorização para prestação de serviços de empréstimo de valores mobiliários que ora se avalia.

## II Descrição da atividade de empréstimo de ativos

- 5 A prestação de serviços de empréstimo de valores mobiliários é regulada pela Instrução CVM nº 441/2006 em cujo artigo 2º se lê que apenas as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizadas pela CVM a prestar serviço de custódia poderão manter serviço de empréstimo de valores.
6. É importante esclarecer que por ocasião da publicação da Instrução CVM nº 441/2006 vigia a Instrução CVM nº 310/1999, que adotava a terminologia custodiante e subcustodiante para se referir, respectivamente, a participantes atualmente regulados como prestadores de serviços de depósito centralizado e prestadores de serviços de custódia de valores mobiliários
- 7 Com efeito, o § 4º do artigo 2º da ICVM nº 441/06 determina que somente sejam admitidas operações de empréstimo que tenham por objeto valores mobiliários depositados em custódia que estejam livres de ônus ou gravames que impeçam sua circulação. Em complemento, o artigo 3º da mesma Instrução estabelece a obrigatoriedade da intermediação de operações de empréstimo por entidades de compensação e liquidação
- 8 Nota se, portanto, que o empréstimo de valores mobiliários compete a câmaras de compensação e liquidação as quais devem ser autorizadas pela CVM para a prestação dos serviços. Os requisitos para a concessão da autorização constam do artigo 4º da ICVM nº 441/06 que determina a elaboração de um regulamento do serviço de empréstimos, termo de adesão ao regulamento pelo custodiante, termo da autorização concedida pelo investidor ao custodiante e indicação do diretor responsável pelas operações.
9. A Instrução CVM nº 441/06 promoveu a adaptação das normas da CVM sobre operações de empréstimo de valores mobiliários à Resolução nº 3 278/2005, revogada em 2008 pela Resolução CMN nº 3.539, que redefiniu as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação
- 10 A Resolução CMN nº 3 539/2008 estabelece que a autorização prévia por escrito dos titulares de valores mobiliários objeto de empréstimo é condição indispensável para a realização das operações. Estabelece, ademais, que as operações de empréstimos devem ser intermediadas por sociedades

corretoras ou sociedades distribuidoras de valores mobiliários e que a prévia autorização da CVM ao regulamento do serviço de empréstimos das câmaras é condição para a prestação do serviço.

11. O conteúdo mínimo do regulamento de empréstimo consta do artigo 4º da Instrução CVM nº 441/06, que estabelece requisitos relativos à gestão de risco das operações de empréstimos ao tratar, preponderantemente, da liquidação e garantias das mencionadas operações.
12. Dada a regulação existente, a B3 S.A., por meio da Câmara B3, é a única entidade autorizada para prestação de serviços de empréstimos de valores mobiliários, uma vez que é igualmente a única câmara de compensação e liquidação em operação com autorização para liquidar operações com valores mobiliários
13. Em síntese, o sistema de empréstimo de ativos da B3 funciona da seguinte forma
  - a) A Câmara B3 atua como contraparte central de ambas as partes da operação de empréstimo;
  - b) As operações podem ser contratadas nas seguintes modalidades:
    - i registro de empréstimo de ativos o participante da B3 insere uma oferta direta com informações do doador e do tomador, ambos sob sua responsabilidade, ou o participante insere uma oferta doadora e indica o participante responsável pela oferta tomadora, o qual deverá confirmar a operação.
    - ii negociação eletrônica de empréstimo de ativos com liquidação em D+0<sup>[1]</sup> ou liquidação em D+1: o participante da B3 insere ofertas públicas doadoras ou tomadoras no sistema da B3 O contrato gerado tem características padronizadas de carência, vencimento e reversibilidade.
  - c) O empréstimo de ativos é parte fundamental do tratamento de falhas de entrega de ativos (empréstimo compulsório)
14. A implantação da plataforma para negociação eletrônica da B3 foi precedida por uma longa discussão entre a SMI e entidade administradora com o objetivo de aumentar a eficiência do mercado de empréstimo de valores mobiliários, por meio da ampliação de transparência em relação às operações realizadas
15. Com vistas a esse objetivo também foram adotadas medidas como a divulgação das taxas de empréstimo no Canal Eletrônico do Investidor (CEI) por meio do qual a B3 fornece informações diretamente aos investidores O resultado dessa iniciativa foi uma sensível redução das taxas de empréstimo praticadas para os contratos não compulsórios.
16. A SMI entende que um mercado de empréstimo robusto amplia a liquidez do mercado e auxilia no processo de formação de preços Havendo incentivos para que os investidores institucionais ofertem suas posições no mercado de empréstimos, ativos nas carteiras desses investidores são reintegrados ao mercado, aumentando sua liquidez e a eficiência na formação de preços

17. A despeito dos aparentes benefícios, a modalidade negociação eletrônica de empréstimos implantada pela B3 em 26 de outubro de 2020 não alterou o cenário do mercado, no qual prevalece a contratação por meio de registro de operações. Isso significa que o mercado de empréstimos ainda é predominantemente de balcão (sem transparência pré negociação, portanto), conforme comprovam os dados constantes da Tabela I.

Tabela I – Média Diária de Operações de Empréstimo de Valores Mobiliários na B3 S.A.

Modalidade de Contratação	Novembro/20	Dezembro/20	Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21
Registro	95,2%	95,6%	96,6%	96,4%	97,1%
Negociação Eletrônica (D+0)	1,6%	2,2%	1,7%	1,7%	0,7%
Negociação Eletrônica (D+1)	3,2%	2,2%	1,7%	1,9%	2,2%

Fonte: B3

18. A dinâmica do mercado de empréstimos e a constatação de que as práticas adotadas pelos intermediários não correspondiam às melhores práticas em relação à transparência levaram à publicação do Ofício-Circular nº 004/2020/CVM/SMI, por meio do qual a SMI orientou os intermediários quanto à necessidade de que seus clientes doadores e tomadores em operações de empréstimos de ativos sejam adequadamente informados acerca das taxas e corretagens/comissões decorrentes das operações.
19. BSM e SMI (por meio da GMN) têm supervisionado os procedimentos dos intermediários quanto ao cumprimento do disposto no art 32, inciso VII, que estabelece o dever de o intermediário divulgar comissões e taxas de corretagem em decorrência dos serviços prestados. No entanto, embora entenda que a divulgação de taxas de corretagem e comissões seja fundamental na relação entre intermediário e seus clientes, a SMI considera que a negociação em tela gera maior eficiência na formação das taxas de empréstimo de valores mobiliários

### III – Modelo Operacional da SL Tools

20. Após identificar a falta de transparência do mercado de empréstimos que reduz o interesse dos investidores institucionais em atuar nesse mercado, a SL Tools desenvolveu uma plataforma de negociação eletrônica com um sistema que permite aos investidores institucionais e intermediários a inserção de ofertas tomadoras e doadoras. O sistema promove o encontro das ofertas seguindo o critério do melhor preço e ordem cronológica.

- 21 A utilização do critério preço/tempo é um diferencial da plataforma da SL Tools em relação à plataforma de empréstimos da B3, já que, nesta última, prevalece a modalidade *hit and take*, que permite ao investidor a escolha de sua contraparte no livro de ofertas. Ademais, o modelo operacional da SL Tools exige que o cliente concorde com a remuneração do intermediário, o que tende a criar competição entre os intermediários por comissões mais atrativas
  
- 22 De acordo com a SL Tools, a eficiência do processo é obtida pela aplicação intensiva de tecnologia e mensageria integrada para envio dos negócios para a câmara de compensação e liquidação, conectividade eletrônica com os sistemas dos custodiantes e integração com os sistemas proprietários dos gestores.
  
23. A atuação da requerente se restringe à oferta de uma opção eletrônica para a realização de transações que, conforme visto, ocorrem predominantemente no mercado de balcão e são acordadas por telefone ou outro sistema de comunicação.
  
24. Após o encontro das ofertas tomadora e doadora na plataforma de negociação da SL Tools, o negócio é enviado pelo intermediário correspondente para registro na câmara de compensação e liquidação da B3, visto esta ser a única entidade autorizada a desempenhar as atividades de registro e liquidação das operações de empréstimos
  
- 25 A SL Tools aponta os seguintes benefícios decorrentes de sua atuação no mercado
  - a) Redução do risco operacional e de mercado a redução do tempo empregado para a negociação e consequente registro de operações de empréstimo, aliada a alta integração com infraestrutura de gestores e intermediários, bem como à mensageria que conecta a plataforma ao sistema da B3 reduz erros operacionais. Ademais, as ferramentas da SL Tools automatizaram os cálculos de posições a serem tomadas e doadas, o que reduz o risco de multas por falhas de entrega
  
  - b) Transparência na negociação e na formação de preços a colocação de ordens por diversos intermediários em um sistema que todos podem acessar em tempo real torna o processo de formação de preços mais transparente e eficiente
  
  - c) Redução dos custos de operação
    - i. Taxas de empréstimos mais justas: o sistema opera com a prioridade de execução preço/tempo que promove a competição entre as ofertas
    - ii. Comissões mais competitivas e redução do spread: a negociação eletrônica permite a substituição de spreads cobrados pelos intermediários em comissões, com redução significativa de custos.
    - iii Integração de Informações com Plataformas de Varejo a SL Tools utiliza o protocolo FIX (*Financial Information Exchange*)<sup>[2]</sup> na sua mensageria, o que permite a integração eletrônica com informações de plataformas de negociação de varejo

d) Ganhos de eficiência a celeridade da negociação e as integrações disponibilizadas pela plataforma geram ganhos para todos os envolvidos, incluindo o *backoffice* dos intermediários, controles de risco e custodiantes

e) Modelo escalável os ganhos de eficiência permitem a realização de maior número de operações em período de tempo mais curto.

26. A comunicação da plataforma da SL Tools com a Câmara B3 é feita por mensageria que utiliza o protocolo FIX. Somente o registro da operação na Câmara B3 concretiza o negócio e habilita a liquidação, que também está sob a responsabilidade da Câmara.

27. Apesar da atuação da SL Tools estar limitada à fase de negociação das operações de empréstimo, a SMI entende necessária a apresentação de um regulamento de operações no qual se delimite a responsabilidade da SL Tools, na qualidade de administradora da plataforma de negociação, pelos negócios realizados, bem como que explicita a relação entre a SL Tools e a Câmara B3, responsável pelo registro e liquidação das operações.

28. Visando a obtenção da autorização pleiteada, a SL Tools apresentou uma minuta de regulamento com aspectos relativos ao funcionamento da plataforma. Seu conteúdo pode ser dividido da seguinte forma

a) critérios de acesso, suspensão e exclusão de participantes da plataforma;

b) regras gerais de funcionamento da plataforma, incluindo a forma e os procedimentos para realizar operações de empréstimo, bem como sua interação com a Câmara B3;

c) obrigações da SL Tools e dos participantes; e

d) procedimentos relativos à condução de processos disciplinares e aplicações de sanções

29. Dentre os critérios de acesso, o regulamento da SL Tools estabelece que sejam elegíveis ao acesso intermediários ou clientes institucionais, estes últimos sempre por meio de um intermediário (art. 19 e 20 do Regulamento SL Tools)

30. O regulamento também determina que o intermediário seja responsável pelo registro das operações no mercado de balcão organizado em nome próprio ou de comitentes, bem como que o registro seja facilitado pela plataforma SL Tools

31. Posto que o registro das operações é realizado pela Câmara da B3, todas as atividades de liquidação e gestão de risco constantes da Instrução CVM nº 441/06 são desempenhadas pela Câmara.

32. Não obstante, ao aderir ao Regulamento da SL Tools, o participante assume a obrigação de abster-se de realizar operações que não possam ser liquidadas, por incapacidade financeira do comitente ou do

participante (art 21, inciso IX)

- 33 Em acréscimo, o Regulamento determina que os serviços prestados por meio da Plataforma SL Tools não elidem as obrigações dos participantes nos termos dos normativos da Câmara B3 (art. 54, §4º e art. 55, §2º)
- 34 Atuando na fase de negociação das operações de empréstimo, a SL Tools compromete se a realizar o monitoramento das operações visando a identificar indícios da prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo por participantes ou comitentes, bem como indícios de quaisquer outras práticas que atentem contra a higidez do mercado de empréstimos (art. 22 e 23 do Regulamento SL Tools)
- 35 Para tanto serão objeto de monitoramento
- a) distorções no preço praticado nas operações conduzidas na Plataforma em relação às demais operações realizadas na mesma sessão de negociação;
  - b) sequência de prejuízos observados nas operações conduzidas por cada participante na plataforma (considerando taxas praticadas nas operações e taxas médias do mercado, bem como a coincidência de contrapartes);
  - c) características das ofertas inseridas na Plataforma por comitente, no âmbito de um mesmo participante, incluindo o volume percentual das ofertas em relação às posições em aberto de um determinado ativo ou grupo de ativos;
  - d) verificação do registro das operações;
  - e) taxas de empréstimo praticadas em cada operação, em comparação com a média praticada na respectiva sessão de negociação;
  - f) volume de ativos negociados por comitente no âmbito de um mesmo participante;
  - g) frequência de alterações ou cancelamentos das ofertas inseridas na Plataforma SL Tools por comitente, no âmbito de um mesmo participante.
36. Uma vez identificados descumprimentos às obrigações constantes de seu Regulamento, a SL Tools instaurará um processo disciplinar que poderá resultar na aplicação de sanções (advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento da autorização de acesso) que serão obrigatoriamente comunicadas à CVM (art 61 a 64 do Regulamento SL Tools)
- 37 Em cumprimento ao requisito constante do art 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 441/06, a adesão ao Regulamento da SL Tools se faz por meio de Termo de Adesão à sua Plataforma. O termo de adesão nada mais é do que um contrato entre a SL Tools e intermediários/investidores institucionais em que estão estabelecidas as condições para a provimento e uso da plataforma SL Tools.

38. A indicação do Diretor Responsável pelas operações de empréstimo, conforme disposto no inciso IV, art. 4º, da Instrução CVM nº 441/06, foi realizada por meio de alteração no contrato social da SL Tools. O indicado é o Sr. Ricardo Miraglia, sócio diretor da SL Tools, responsável pela representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários para fins das operações de empréstimos de valores mobiliários.

#### IV – Análise

39. O mercado de empréstimos de valores mobiliários tem apresentado resistência à migração para a negociação eletrônica, conforme comprovam os números da Tabela I. Devido à sua característica de mercado de registro, a grande maioria das operações de empréstimo ocorre sem transparência pré-negociação, com reflexos nas taxas utilizadas nas transações, em face da limitada referência disponível no mercado.
40. Dessa forma, a introdução da negociação eletrônica de operações de empréstimo pela Câmara B3 não tem se mostrado suficiente para promover a transparência dos negócios realizados.
41. Adicionalmente, ainda que de extrema relevância, as iniciativas no âmbito da supervisão para que intermediários divulguem adequadamente taxas e comissões na intermediação de empréstimos não são hábeis para aumentar a transparência para o mercado, haja vista a natureza bilateral do relacionamento entre intermediários e seus clientes.
42. Nesse cenário, a SL Tools desenvolveu uma plataforma eletrônica visando à simplificação das operações de empréstimo de valores mobiliários. Com expressiva penetração junto aos investidores institucionais, para os quais a transparência é invariavelmente condição *sine qua non* para a realização das operações, a SL Tools tornou-se provedora de uma ferramenta importante para os negócios nesse mercado.
43. [REDACTED]
- [REDACTED]
45. Ao proporcionar ambiente eletrônico com formação pública de preços de acordo com a prioridade preço/tempo para a realização de operações, o sistema da SL Tools favorece a transparência dos negócios realizados e incentiva a maior oferta de ativos no mercado de empréstimos.



46. A SMI entende que plataformas eletrônicas como a da SL Tools geram benefícios sem comprometimento da segurança do mercado de empréstimos, haja vista o obrigatório registro de todas as operações junto à câmara de compensação e liquidação, sem o qual, não há, de fato, operação de empréstimo
47. Sendo responsável pelo registro e liquidação da operação, compete à câmara de compensação e liquidação a gestão de risco decorrente de seu papel de contraparte central das operações, de forma que a plataforma de negociação se limita a substituir a negociação de balcão que pode ocorrer por telefone ou outras formas de contato entre os intermediários.
48. Impende ressaltar o grande desenvolvimento tecnológico ocorrido nos anos posteriores à publicação da Instrução CVM nº 441/06 que têm permitido a automatização de tarefas e o desenvolvimento de sistemas cuja existência não se vislumbrava no passado recente. Adicionalmente, alterações na dinâmica do mercado de valores mobiliários fazem com que gestores profissionais, principalmente, encontrem nas operações de empréstimo uma forma suplementar para rentabilizar as carteiras sob sua administração
49. Dado esse cenário, a SMI entende que a atuação da SL Tools não apenas traz benefícios operacionais aos participantes em face da eletronificação dos processos (redução do tempo para execução de tarefas e mitigação de erros operacionais), mas também confere transparência a uma atividade onde essa característica é ausente.
50. Esta Superintendência considera, no entanto, que as operações realizadas na plataforma da SL Tools devem ser adequadamente monitoradas por meio dos procedimentos e padrões adotados em relação às demais operações de empréstimo de valores mobiliários realizadas no mercado brasileiro. Para tanto, a SMI forneceu o leiaute dos arquivos para remessa de informações à Superintendência, o que permitirá às áreas de acompanhamento de mercado a realização da supervisão das operações de empréstimo realizadas por meio da plataforma SL Tools
51. Assegurada a adequada supervisão e dada a limitação da atividade da SL Tools à etapa de negociação das operações de empréstimo as quais somente se aperfeiçoam com o devido registro e liquidação em câmara de compensação e liquidação devidamente autorizada pela CVM a desempenhar tais atividades, a SMI considera que se aplicam à SL Tools as disposições da Instrução CVM nº 441/06 constantes da Tabela II

Tabela II Dispositivos da Instrução CVM nº 441/06 aplicáveis à SL Tools

Dispositivo	Cumprimento pela SL Tools
Art. 4º, inciso I - minuta do regulamento do serviço de empréstimo de valores mobiliários	A requerente apresentou regulamento com critérios de acesso, regras de funcionamento da plataforma, obrigações das partes e processos disciplinares

	O regulamento também estabelece que os negócios fechados por meio da plataforma somente se concretizam com o registro em câmara de compensação e liquidação.
Art 4 , inciso II minuta do termo de adesão ao regulamento do serviço de empréstimo de valores mobiliários e às demais normas aplicáveis da entidade a ser firmado pelos intermediários.	A requerente apresentou termo de adesão à plataforma SL Tools com as condições da prestação de serviços e a obrigação de cumprimento do quanto estipulado no regulamento da plataforma SL Tools.
Art. 4º, inciso III - minuta do termo de autorização a ser firmado entre os investidores e os intermediários;	O regulamento estabelece a responsabilidade do intermediário quanto à existência do termo de autorização devidamente assinado pelos clientes
Art. 4º, inciso IV - indicação de diretor responsável pelas operações de empréstimo de valores mobiliários	A requerente indicou, por meio de alteração em seu contrato social, o Diretor Ricardo Miraglia como responsável pelas operações de empréstimo de valores mobiliários.
Art 9 , § 1 Quando da realização e do encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários, a entidade deverá efetuar comunicação aos mutuantes e tomadores finais, especificando os valores mobiliários emprestados e as condições do empréstimo	Embora essa obrigação recaia sobre a câmara (na qualidade de registradora das operações de empréstimo), a SL Tools entende que terá papel na comunicação a seus clientes das operações por eles realizadas em razão da conexão que manterá com a câmara (mensageria)
Art. 11 - As entidades prestadoras do serviço de empréstimo deverão divulgar, diariamente, através de seus sistemas de informação, os saldos acumulados emprestados, para cada valor mobiliário, ao fim do dia útil imediatamente anterior.	Obrigação atribuída à câmara, mas que pode ser cumprida pela SL Tools por meio da conexão que manterá com a câmara (mensageria).

## V - Conclusão

52. Em face do exposto, a SMI entende que a SL Tools está apta a receber autorização para o funcionamento da plataforma eletrônica para realização de operações de empréstimo de ativos.
53. Uma vez autorizada a prestação do serviço de negociação de empréstimos de valores mobiliários, a SL Tools poderá enviar os negócios para a Câmara B3 que, por sua vez, fará os devidos registros com o apontamento de que se trata de negócios originados em plataforma eletrônica e não de operação em mercado de balcão, como ocorre atualmente com os negócios realizados na plataforma SL Tools, procedimento que favorece o monitoramento das operações e permite que o mercado tenha informação mais fidedigna a respeito dos negócios originados em plataformas eletrônicas.
54. Esta Superintendência ressalta, portanto, que a autorização deve ser limitada à atividade de negociação eletrônica de operações de empréstimos, o que equivale a dizer que todas as atividades atribuídas às entidades de compensação e liquidação pelo disposto na Instrução CVM nº 441/06 somente poderão ser desempenhadas por câmaras autorizadas pela CVM a prestar o serviço de empréstimo de valores mobiliários.
55. Em suma, posteriormente à negociação dos empréstimos deverão ser realizadas por entidades de compensação e liquidação devidamente autorizadas a prestar o serviço de empréstimo de valores mobiliários as seguintes atividades:

- a) registro e controle das operações;
  - b) gestão de risco das operações, inclusive a gestão de garantias exigidas;
  - c) tratamento dos direitos inerentes aos valores mobiliários objeto da operação de empréstimo;
  - d) liquidação das operações de empréstimo.
56. À SL Tools, portanto, caberá única e exclusivamente o provimento de plataforma de negociação para o encontro de ofertas tomadoras e doadoras nos termos do regulamento apresentado à CVM
57. A SMI destaca que o provimento dessa plataforma implica, por parte da SL Tools, o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à transparência dos negócios realizados:
- a) manter em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados com o exercício da atividade de empréstimos de valores mobiliários;
  - b) tornar públicas de forma contínua as informações sobre cada negócio realizado por meio da plataforma, incluindo taxas praticadas, quantidade emprestada e horário, com no máximo 15 (minutos) de atraso; e
  - c) divulgar, no início de cada sessão de negociação, para cada valor mobiliário objeto de empréstimo taxa mínima, média e máxima, bem como quantidades emprestadas na sessão de negociação anterior.
58. Adicionalmente, para fins de monitoramento e supervisão da atividade da plataforma, a SL Tools deverá fornecer à CVM, no formato e com a periodicidade definida pela SMI, relatório com o movimento da plataforma de negociação de empréstimo de valores mobiliários contendo as características das ofertas, com a identificação do intermediário, indicação da conta máster e, quando disponível, do comitente final.
59. A SMI sugere que o pedido seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, ocasião em que se coloca à disposição para assumir a sua relatoria, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

---

[1] As operações com liquidação em D+0 deverão ocorrer até as 10h45.

[2] FIX protocolo de comunicação eletrônica lançado em 1992 para a troca em tempo real de informações relacionadas às transações de valores mobiliários e dados de mercados. Trata-se de um padrão aberto de mensagens amplamente utilizado em ambientes negociação e pós-negociação eletrônica.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos  
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 26/04/2021, às 13:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 26/04/2021, às 18:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.